

PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT

O CONSELHO SUPERIOR da ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, por seu presidente, Sr. CARLOS DE ALMEIDA PRADO MEGALE, atendendo ao chamamento do Sr. **Sergio Serra Thome Filho**, PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, nos termos do art. 52 e 57, do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, bem como ao reclamo da associada **Sueli Regina Deodato Mottola**, na qualidade de representante da **CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**, manifesta-se, por meio de seus membros que este subscrevem, nos seguintes termos:

I) Destaca-se, de proêmio, que o Presidente da ABCPaint, Sr. Sergio Serra Thome Filho, por meio da Portaria Eleitoral 04/2024, e no uso de sua competência, deliberou o seguinte:

1) Nos termos e na conformidade da competência exclusiva conferida pelos arts. 52 e 57 dos Estatutos, convocar e submeter ao CONSELHO SUPERIOR, por liberalidade, o RELATÓRIO da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL e a DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA consubstanciada na ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA datada de 10/04/2024, que decidiu pelo deferimento da inscrição da CHAPA RAÇA FORTE e pelo indeferimento da inscrição da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, a fim de que o CONSELHO SUPERIOR, até o dia 18 de abril de 2024, no máximo, se pronuncie sobre a observância dos Estatutos Sociais, na dicção do art. 58 do Estatutos Sociais, relativamente ao quanto decidido pela DIRETORIA EXECUTIVA, por meio de PARECER ESCRITO, subscrito pela maioria simples de seus membros ativos (03), hoje no total de 5 (cinco);

II) O próprio Presidente da ABCPAINT, Sr. Sergio Thome Filho, no entanto, antes de deliberar pela consulta ao Conselho Superior, obtemperou o seguinte:

Considerando, por fim, que o CONSELHO SUPERIOR não é órgão sensor ou revisor natural das atividades próprias e/ou das decisões ordinárias da DIRETORIA EXECUTIVA, tendo a sua competência limitada, por exceção, aos casos de flagrante violação da Lei, dos Estatutos ou dos interesses da Associação, e, desta forma, não estando a decisão proferida pela DIRETORIA EXECUTIVA sujeita à revisão do referido Conselho, porque não há na decisão que decidiu pelo deferimento da inscrição da CHAPA RAÇA FORTE e pelo indeferimento da inscrição da CHAPA INOVAÇÃO E

TRANSFORMAÇÃO qualquer afronta à Lei ou aos Estatutos Sociais, mas, sim, o respeito integral à regras de regência da ABCPaint e de seu processo eleitoral, atento, porém, ao reclamo da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO manifestado após o resultado da votação na reunião da Diretoria Executiva realizada em 10/04/24, em homenagem à ampla defesa e ao princípios da transparência e impessoalidade;

III) É certo que a Portaria Eleitoral 04/24 reclama o parecer deste Conselho, foi publicada em 12/04/24 e a manifestação recursal da associada **Sueli Regina Deodato Mottola**, na qualidade de representante da **CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**, veio ao Conselho por encaminhamento do presidente da Diretoria Executiva da ABCPAINT em 16/04/2024.

IV) Em suma, o Presidente da Diretoria Executiva da ABCPaint, de ofício, reclama **parecer** deste Conselho sobre a legalidade das decisões tomadas na reunião da Diretoria Executiva da ABCPaint, realizada em 10/04/2024, dado o inconformismo manifestado na própria reunião pela associada Sueli Regina Deodato Mottola, na qualidade de representante da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, e, esta última, por escrito que rotula "recurso", datado de 15/04/2024, pretende sustentar que a Diretoria Executiva decidiu erradamente, interpretando o Estatuto da associação de forma equivocada, rebatendo, por isso, as conclusões constantes do RELATÓRIO da Comissão Especial Eleitoral que embasou aquela decisão colegiada.

V) Logo, atentos os Conselheiros à necessidade de atempada solução, tendo em vista a instalação do processo eleitoral, iniciado em 23/01/2024 com a publicação do respectivo Edital, para a próxima gestão da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior (mandato 2024/2026), com o prazo fatal para a inscrição das CHAPAS concorrentes encerrado no dia 22/02/24 e eleições marcadas para a Assembleia em 22/04/24, bem como à solicitação de manifestação até o dia 18/04/24, emite o CONSELHO SUPERIOR, da ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, o seguinte **PARECER**:

A) Primeiramente é necessário verificar a competência do CONSELHO SUPERIOR da ABCPAINT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO DA RAÇA PAINT, conforme o comando dos arts. 57/58, do Estatuto.

B) Outrossim, se mostra indispensável aferir a convocação deste CONSELHO, de vez que a competência é restrita, não invasora dos atos de administração, limitada pelo Estatuto aos casos de violação da Lei e dos Estatutos, segundo o sentir do Presidente da associação ou de membros do Conselho.

C) No que se refere à oportunidade de manifestação, diante do "recurso" interposto em face da decisão da Diretoria Executiva, realizada em reunião do dia 10/04/24, mas, sobretudo, antes, pela expressa convocação à manifestação

pelo Presidente da ABCPAINT, não há dúvida que o juízo de admissibilidade se fez presente, de forma bastante ampla, destaca-se, para que pudesse o CONSELHO se manifestar.

D) Outrossim, sobre o mérito do inconformismo e da consulta, é preciso antes reforçar que reclamos em face da parcialidade, suspeição ou impedimento dos membros da Diretoria Executiva, refogem da apreciação deste Conselho, visto como não há no Estatuto ou em qualquer Regulamento complementar norma de vedação à reeleição dos membros da Diretoria Executiva, e tampouco existem regras de impedimentos ou que demandem o afastamento de eventuais diretores-candidatos de suas funções. **Assim, sem regra de vedação e sem que na própria reunião de diretoria tenha havido qualquer impugnação, antes da votação, tem-se que a arquição de impedimento/suspeição formulada por Sueli Regina Deodato Mottola, na qualidade de representante da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, em sede de "recurso", se mostra impertinente e descabida, no mínimo, porque alcançada pela preclusão consumativa.**

E) No que se refere ao mérito da decisão da Diretoria Executiva da ABCPaint, por meio de votação unânime dos Diretores presentes, em reunião previamente convocada, inclusive com a possibilidade de participação dos candidatos à presidente das chapas concorrentes, garantida, inclusive, a manifestação de advogado, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, é preciso destacar, de início, que nenhum dos recursos, seja o de ofício, do Presidente da ABCPaint, ou mesmo aquele de Sueli Regina Deodato Mottola, na qualidade de representante da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, cumprem o dever de precisar o que exige o art. 58 do Estatuto.

F) Explica-se. A competência de fazer respeitar e valer os Estatutos, em primeiro lugar, é da **DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPAINT, nos termos do art. 46, letra "b", do Estatuto.** Logo, o juízo valorativo e a interpretação do Estatuto, de suas exigências ao cumprimento dos requisitos eleitorais, deve ser exercido diretamente pela DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPAINT, tal como ocorreu, atento, inclusive, às normativas emitidas ao fim de regular o processo eleitoral, com a nomeação de COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, conforme permissão expresso do Estatuto.

G) **Não cabe ao CONSELHO SUPERIOR, portanto, atuar como órgão revisor das decisões da DIRETORIA EXECUTIVA, no que se refere à suas competências Estatutárias próprias.** Somente a demonstração clara, incontroversa, precisa, no sentido de que eventual decisão afronte a **LEI ou o ESTATUTO**, pode ser objeto de eventual revisão pelo CONSELHO SUPERIOR. A afronta não pode, por exemplo, ser oblíqua ou reflexa; interpretativa, com elasticidade contrária ao espírito associativo e as regras de conduta e obrigações; tampouco pode ser de modo a exigir inserção em análise de matéria probatória, esgotada na instância ordinária da competência da Diretoria Executiva.

H) Assim, muito embora o art. 57 do Estatuto informe que o Presidente da

Diretoria Executiva pode levar ao Conselho Superior “qualquer matéria” de seu interesse, verdade, de outro lado, que o poder de modificação, pelo Conselho Superior, **para fazer, reformular ou anular atos, está restrito aos casos de violação da Lei, dos Estatutos ou dos interesses da Associação.** No caso, as hipóteses não se mostram presentes, porque a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL e a DIRETORIA EXECUTIVA da ABCPAINT, ao analisarem os requisitos Estatutários às candidaturas dos membros das chapas que pleitearam a inscrição ao pleito eleitoral, **se valerem de dispositivos previstos no regramento aplicável (Estatuto) e nos princípios gerais de direito, inclusive aqueles afetos ao direito eleitoral.**

I) Todavia, apenas por argumento, a fim de que não se diga que este CONSELHO SUPERIOR deixou de analisar as interpretações constantes do “recurso” apresentado por Sueli Regina Deodato Mottola, na qualidade de representante da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, também em respeito à consulta da própria Diretoria Executiva, por seu Presidente, é preciso destacar que:

- as eleições têm início com a publicação do Edital de convocação (art. 73, Estatuto), marco, portanto, para a aferição das condições/requisitos Estatutários exigidos pelo próprio Edital, conforme isso emana do próprio Estatuto, sendo o período para inscrição e comprovação dos requisitos os 30 (trinta) dias subsequentes. Logo, fácil compreender que os requisitos que se provará cumpridos no ato da inscrição são aqueles exigidos pelo Edital, na data do Edital;

- a inscrição se faz por chapas (art. 72, Estatuto), de tal forma que a falta de condições de apenas um dos membros macula toda a chapa, que deve ter a inscrição indeferida;

- o pagamento de débito vencido há mais de 6 meses, após a publicação do Edital, é serôdio, pouco importando a perda da qualidade de associado pleno (pelo inadimplemento), visto que o Estatuto exige esse estado de gozo pleno da qualidade de associado para concorrer (arts 12, 14, 19, 26 e 73 - Estatuto). Pagar após a publicação do Edital, apenas para poder concorrer, contraria a lógica associativa, a moral e os interesses da ABCPAINT;

- o pedido de admissão como associado, para que se efetive e dê ao pleiteante o gozo pleno da qualidade de associado, ao pleno exercício dos direitos, inclusive de ser votado, exige o cumprimento de atos complexos, nos termos do Estatuto, com o pagamento da jóia “E” da anuidade (combinação dos arts. 12, 14, 19, 26 e 73 – Estatuto), de tal sorte que somente após o cumprimento completo das condições se inicia o prazo de 2 anos para concorrer à eleições;

- o associado que integra “condomínio”, vale dizer, propriedade plural em animais da raça, é solidariamente responsável pelas obrigações

assumidas em relação aos animais que integram esse "condomínio", de tal forma que a existência de débitos, de taxas, multas e emolumentos ("emolumentos, multas, taxas e despesas de sua responsabilidade", nos termos do art. 19, letra "b", do Estatuto), com faturas pendentes de pagamento, embora possa estar o associado em dia com as anuidades, torna esse associado inadimplente em face da ABCPAINT, vedada a integração ao pleito eleitoral integrando chapa concorrente.

J) Com essas considerações, o PARECER do CONSELHO SUPERIOR é no sentido de que o "recurso" apresentado pela associada Sueli Regina Deodato Mottola, na qualidade de representante da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, não traz nele matéria suscetível de conhecimento e reforma pelo CONSELHO SUPERIOR, e, mesmo que ultrapassada essa visão, no mérito se mostra totalmente IMPROCEDENTE, tendo em vista que as conclusões da Comissão Especial Eleitoral, acolhidas como razão de decidir pela Diretoria Executiva da ABCPaint, **se harmonizam com as regras Estatutárias apontadas, e dela não se afastam, prevalecendo a melhor exegese das normas reguladoras que tem por objetivo, sobretudo, permitir que somente associados em dia com TODAS as suas obrigações ordinárias possam concorrer e assumir cargos de administração da associação.**

K) **Assim, pelo PARECER deste CONSELHO SUPERIOR, nada há para ser alterado, anulado ou refeito na DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ABCPAINT, proferida na reunião de Diretoria do dia 10/04/2024, motivo pelo qual as eleições devem prosseguir na forma decidida, com o DEFERIMENTO da inscrição da CHAPA RAÇA FORTE e o INDEFERIMENTO da inscrição da CHAPA INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO.**

Esse o PARECER do CONSELHO SUPERIOR segue assinado por seus membros, obedecido o mínimo deliberativo previsto no Estatuto (art. 61), com a ressalva de que o membro Dr. Carlos França Rangel, embora procurado reiteradas vezes, não foi localizado; o membro Orlando Lamônica Junior preferiu não se manifestar, abstendo-se, tendo, ambos, no entanto, recebido cópia do presente parecer por e-mail, com oportunidade de manifestação escrita, querendo. Assim este PARECER segue assinado pela maioria do Conselho Superior, a fim de que produza os seus efeitos, com a recomendação à Diretoria Executiva para que faça cumprir a sua decisão, com a devida publicidade aos associados, alertando para que somente uma das chapas teve a sua inscrição deferida: Chapa Raça Forte.

Bauru, 18 de abril de 2024.

Carlos de Almeida Prado Megale
Presidente do Conselho Superior da ABCPaint

Roberto Amin
Membro Temporário Eleito do Conselho Superior da ABCPaint

Antonio Carlos Bocardi
Membro Temporário Eleito do Conselho Superior da ABCPaint